

MENSAGEM/649

Rio Grande, 27 de setembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 085 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE A MUNICIPALIZAR TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL ERS 734 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Apresentamos projeto de lei de municipalização, do trecho da ERS 734 entre o km 5,04 e o km 6,84, com a extensão de 1,80 km, totalmente na área urbana do município.

Tal iniciativa se prende ao fato que o trecho requerido encontra-se totalmente em área urbana de ocupação intensa, deixando de ter as características de uma rodovia e passando a ter as características de uma avenida de grande fluxo de tráfego, ligando vários bairros.

Também a municipalização do trecho, permitirá efetuar a concordância natural do “Binnário”, proposto com a Rodovia 734 duplicada futuramente.

É a principal via de acesso a Universidade e ao trevo de saída da cidade.

A iniciativa tem também estreita relação com os novos empreendimentos que se instalam na região, como a nova Estação Rodoviária, a UPA e o empreendimento Junção, cuja principal desaguadouro é a ERS734.

Desnecessário dizer que a cidade de Rio Grande encontra-se em uma península e quem sai, ou chega ao centro da cidade só pode fazê-lo pela Zona Portuária, passando por sobre a Ponte dos Franceses (Saco da Mangueira) que liga direto a BR 392, no Distrito Industrial ou pela ERS 734, que encontra-se localizada entre o Saco da Mangueira, o aeroporto municipal e o campus da universidade.

O Município não tem vias paralelas a ERS734, no interior dos bairros, para onde possa ser desviada parte do trânsito e nem possibilidade de construí-las sem grandes custos com desapropriações.

Como o domínio da ERS734 pertence ao DAER e sendo uma rodovia as exigências deste órgão, quando se faz necessárias intervenções na mesma para melhorar o trânsito e evitar os grandes congestionamentos, são por demais onerosas, demoradas e tem mostrado-se infrutíferas, com as frequentes recusas ou procrastinações aos pedidos.

Muitas vezes o município já interviu sempre solicitando autorizações, muitas vezes de grande demora, para construir “quebra-molas”, criação de rótulas, e outras situações emergenciais. Isto hoje é insustentável.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



053



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Várias são as intervenções que se fazem necessárias e são obstaculizadas, a ERS 734 que já foi motivo de orgulho dos riograndinos, por ser a primeira via asfaltada, hoje é motivo de desânimo principalmente dos motoristas, por ser um entrave que é lembrado por quem a utiliza diariamente.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

52

PROJETO DE LEI Nº 085 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE A MUNICIPALIZAR TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL ERS 734 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município do Rio Grande autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual ERS 734, - trecho compreendido entre o km 5,04 e o km 6,84, com a extensão de 1,80 km, totalmente na área urbana do município.

Parágrafo único: Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão à responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, com o objetivo de implementar quaisquer medidas que viabilizem a municipalização, a manutenção e melhorias do trecho da rodovia, bem como receber em doação a área descrita pelo art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das previsões estabelecidas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A assinatura da transferência ora autorizada deverá ser feita mediante a garantia de que o Município do Rio Grande não assumirá quaisquer compromissos financeiros ou acordos pendentes anteriores a este ato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

5097